

01-0150/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 150/2019 DE 13/03/2019

Promovente:

Ver. ALESSANDRO GUEDES
Ver. ISAC FELIX
Ver. RODRIGO GOULART
Ver. ATÍLIO FRANCISCO
Ver. FERNANDO HOLIDAY
Ver. OTA
Ver. SONINHA FRANCINE
Ver. PAULO FRANGE

Ementa:

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS FAIXAS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ÀS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Observações:



PROJETO DE LEI Nº ...

PL nº 01.150 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE 11.433

PL
150/2019

209

Dispõe sobre o reajuste das faixas de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, introduz alterações na Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade:

Art. 5º

§ 4º. O índice de atualização previsto no § 2º do art. 5º desta lei, será aplicado para correção das faixas de isenção dos incisos I e II dos arts. 6º e 7º da Lei nº 15.889, de 05 de novembro de 2013.....

(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Isac Félix

Rodrigo Goulart

Atílio Francisco

Fernando Holiday

Ota

Soninha

Paulo Frange



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 14 MAR 2019
Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo



Diário nº 02 do proc.
nº 04.150 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE 11.433

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o reajuste das faixas de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, introduz alterações na Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Como é do conhecimento geral, a Secretaria Municipal da Fazenda atualiza, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, em valores não superiores a inflação do período, conforme autorização do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991.

Esta correção anual exclui milhares de contribuintes das faixas de isenção total e parcial. Entre 2015 e 2018, 81 mil contribuintes ultrapassam o limite de isenção parcial, um aumento de R\$ 128,8 milhões no bolso dos contribuintes com menos patrimônio.

A correção inflacionária dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno desassociada do reajuste das faixas de isenção transforma o dispositivo em um mecanismo de regressividade tributária, em que as famílias mais pobres são as mais atingidas.

A aplicação dos índices inflacionários serve meramente para ajustar o valor venal do imóvel aos preços correntes, não se trata de valorização do imóvel. Para corrigir o equívoco de descredenciar, anualmente, contribuintes das faixas de isenção, sem qualquer valorização real do imóvel apresenta-se este projeto de lei para que o índice de reajuste aplicado aos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno se aplique, também, às faixas de isenção.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.